

## OS NÓS QUE ALFORRIAM

Relações sociais na construção da liberdade, Recife, 1850-1860.

TATIANA SILVA DE LIMA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO

### I

A alforria no Brasil escravista foi um dispositivo legal de liberdade de escravos. No século XIX, até 1871, o dispositivo foi concebido pelos proprietários de escravos como parte da política de domínio. Esta forma de liberdade alicerçava-se no direito costumeiro. Não havia no país até o ano supracitado uma lei para orientar o processo de manumissão, estando a carta de alforria sob o controle privado dos senhores, aspecto que lhe atribuía um significado de concessão. A alforria:

*"não só mantinha a sujeição entre os escravos, mas permitia a produção de libertos dependentes. Entre os escravos mantinha a esperança, por pequena que fosse a probabilidade estatística, de conseguir a liberdade, incentivava à poupança e a uma ética de trabalho; mas condicionava também a liberdade a relações pessoais com o senhor. Entre os libertos, abria-lhes a condição de dependentes, mantendo os laços de gratidão e de dívida pessoal em troca da proteção do patrono".<sup>i</sup>*

No silêncio da legislação a respeito da liberdade legal, vemos *"a ideologia em pleno funcionamento"*.<sup>ii</sup> Na análise de discurso, o não-dito significa, tem sentido.<sup>iii</sup> Para Manuela da Cunha, negar por tanto tempo ao escravo o direito à alforria paga, relacionava-se ao medo senhorial de que a escravidão se tornasse mais perigosa do que já era; a "moral" do senhor seria abalada caso a alforria fosse desvinculada de sua figura. No século XIX, a classe proprietária via-se ameaçada pelas revoltas de escravos e libertos.<sup>iv</sup> Principalmente na primeira metade do oitocentos, o imaginário das elites era povoado pela ameaça da "haitinização": a possibilidade da rebelião escrava, a exemplo da acontecida no Haiti no final do século XVIII.

O discurso senhorial nas cartas de alforria enfatizava o caráter de concessão, de doação das mesmas. Os textos *"São declarações que transformam processos históricos reais e de mão dupla em axiomas, onde aparentemente apenas o enunciante detém a iniciativa. (...) congelam o conflito, fazendo com que se esqueça o escravo que, nada possuindo, convenceu o senhor a formular o axioma, através de sua fuga de ontem"*.<sup>v</sup>

Nosso objetivo é investigar as relações sociais no Recife de meados do XIX em torno da liberdade legal, dando visibilidade ao cativo no processo (conflituoso) de negociação da mesma. Para tanto, Edward P. Thompson nos fornece pertinentes orientações teórico-metodológicas. De acordo com o historiador, a estrutura do processo é revelada não só na observação do processo no tempo, mas também em cada "agora" ("conjuntura"), um momento de vir-a-ser, de possibilidades alternativas, de oposições e exercícios opostos (classes), de lutas "miúdas"...<sup>vi</sup> A alforria não era apenas uma concessão do senhor, mas também uma conquista do escravo.<sup>vii</sup>

Abordamos a alforria como "experiência humana". As pessoas vivem sua experiência não apenas como idéias ou como instinto, mas também como sentimentos com os quais lidam dentro da *cultura*, através de normas, valores, laços familiares, reciprocidades...<sup>viii</sup>

Realizar um estudo sobre as relações escravistas é uma análise da sociedade. Classe social, para além do sentido estrutural do termo, ou seja, a posição comum no interior das relações sociais de produção, *"não define um grupo de pessoas em isolamento, mas um sistema de relações, tanto verticais quanto horizontais"*.<sup>ix</sup> E mais, classe não é apenas uma relação entre grupos, é a coexistência deles dentro de uma estrutura social, cultural e institucional estabelecida pelos superiores. O conceito de luta de classe é anterior ao de classe; *"as classes surgem porque homens e mulheres, em relações produtivas determinadas, identificam seus interesses antagônicos e passam a lutar, a pensar e a*

*valorar em termos de classe*". De acordo com esta visão, a formação de classe, embora sendo produzida dentro de estruturas, é um processo de autoconfecção.<sup>x</sup>

Há ainda a questão da heterogeneidade, de possíveis estratificações dentro da classe. Por exemplo: horizontalmente os cativos estavam divididos; verticalmente, crioulos/pardos e africanos tinham relações sociais, culturais e institucionais bastante diferentes com os senhores, mesmo ocupando uma posição similar na produção.<sup>xi</sup> No Brasil escravista, por exemplo, os crioulos compuseram a maioria dos alforriados.

Para desenvolvermos o trabalho lançamos mão de cartas de liberdade registradas em cartórios civis do Recife de 1850 a 1860, analisadas a partir do "paradigma indiciário" e de uma ampla bibliografia especializada sobre escravidão no Brasil do século XIX. De acordo com Carlo Ginzburg, o paradigma mencionado trata-se de um método interpretativo, no qual detalhes aparentemente insignificantes e marginais são essenciais para conhecermos uma realidade histórica.<sup>xii</sup> Este método de pesquisa apresenta parentesco com a análise de discurso de linha francesa, que, considerando a linguagem não transparente, procura saber como o texto significa. De acordo com Eni P. Orlandi, os dizeres são efeitos de sentidos produzidos em condições determinadas e que deixam pistas no modo como se diz. O pesquisador tem que apreender estas pistas, relacionando o texto com sua exterioridade, suas condições de produção (o contexto imediato e o contexto sócio-histórico, ideológico), com o já-dito (o dito ali e em outros lugares) e com o não-dito, o silêncio.<sup>xiii</sup>

Interpretando pistas, detalhes a princípio insignificantes e marginais, depreendemos das cartas de liberdade um passado mais ou menos distante repleto de relações sociais dinâmicas entre vários atores. No Recife de 1850 a 1860, a prática de alforriar envolvia senhor, escravo, muitas vezes familiares deste e outros membros da classe proprietária. A influência política de cada um na negociação da carta era desigual; tratamos, afinal, de uma sociedade escravista, hierarquizada, na qual atores históricos ocupavam lugares sociais assimétricos. Além disso, a posição do senhor era importantíssima no percurso da liberdade legal até 1871. Ao mesmo tempo em que não perdemos de vista estes aspectos, não podemos ignorar que o senhor não estava só no processo: as relações sociais no Recife oitocentista não eram unilaterais nem imóveis.

## II

O silêncio na legislação a respeito da alforria "*é a possibilidade do dizer vir a ser outro*".<sup>xiv</sup> Este "*vir a ser outro*" é um exercício de interpretação, que traz consigo seus limites, seus mecanismos. As análises que se seguem são algumas possibilidades de interpretação dentre outras.

As relações de cumplicidade entre o escravo e o senhor durante a vida deste reverberava no seu leito de morte. Nesta condição, muitos senhores solicitavam para que seus herdeiros passassem carta de alforria para determinado cativo. Este foi o caso de Antonio dos Santos, Nação Benguela, de aproximadamente 15 anos, que teve sua alforria em 1855 escrita e registra pelo pai de sua falecida proprietária.<sup>xv</sup> Na segunda metade do século XIX era de bom tom libertar um escravo; era um ato de piedade, de reconhecimento e enobrecimento.<sup>xvi</sup>

No Recife de 1855, o casal Francisco e Joanna Maria de Freitas Gambôa registrava a carta de alforria de Mariana e seu filho Marcellino:

*Em nome da Santissima Trindade Amém. Saibam todos quanto esta carta de alforria virem, que sendo nós abaixo assinados senhores e possuidores de uma nossa escrava de nação benguela por nome Mariana, e bem assim de um seu filho que nasceu no ano de mil oitocentos e quarenta e seis, a dois de Janeiro, em casa do solicitador Francisco de Arruda e Mello, morador na rua do Muro da Penha, nesta Cidade do Recife de Pernambuco, ao qual fizemos batizar, e lhe passemos o nome de Marcellino, em cuja a casa a dita nossa escrava se achava servindo, há mais de três anos, e por estes, e outros lucros, bons serviços, e bom comportamento, da nossa dita escrava a damos desde já por*

*livre, e bem assim ao dito seu filho, com a condição de viverem em nossa companhia, até a hora da morte, de nós ambos, para o que nos obrigamos a mandar ensinar seu filho Marcellino, a ler, escrever, e o ofício para que tiver inclinação, e fazemos doação, por nossa morte a referida Mariana, e a seu filho, de uma nossa casa de taipa que está edificada no canto junto a casa grande de pedra e cal, na rua da Capunga, a qual principiará a gozar, e desfrutar, como sua depois da morte de nós ambos (...)*<sup>xvii</sup>

A alforria condicional<sup>xviii</sup>, a "obrigação" e a "doação" são indícios a serem destacados. Eles nos falam, dentre outras coisas, da importância que o trabalho de Mariana ganhou na vida de seus donos; a cativa era valiosa. Tratava-se de uma *escrava de aluguel* que, diferente do *escravo de ganho*, era alugada diretamente por seu senhor, prestando serviços aos locatários e ficando sob sua responsabilidade como se fosse sua cativa. O dinheiro do aluguel, por sua vez, ia direto para as mãos do senhor. Frequentemente, a exploração da mão-de-obra escrava era o principal ou o único meio de sustento de seus proprietários.<sup>xix</sup>

Sendo assim, o poder de barganha de Mariana também era grande. A sua alforria e do seu filho podia ser resultado da pressão feita pela cativa sobre os senhores para ganhá-la ou comprá-la. As estratégias de resistência e de sobrevivência elaboradas pelos escravos eram diversas, das mais sutis até as mais violentas, abertas.<sup>xx</sup> A alforria de Mariana e Marcellino podia ser resultado mesmo do paternalismo dos senhores, que se antecipavam a um possível desejo de liberdade da valiosa Mariana, pensando na dependência pessoal da mãe e do filho. Apesar desta possibilidade ter acontecido, a alforria se deu a partir de um relacionamento de trocas, mesmo que assimétricas.

Diante desta análise, suscitamos a seguinte questão: o que seria liberdade para estes atores históricos, sobretudo os escravos? Atualmente, discussões sobre o conceito de liberdade primam pelo afastamento de uma concepção absoluta e dissociada das experiências dos personagens históricos. O conceito de liberdade

*"(...) às vezes é tomado como se fosse um fenômeno estanque, ahistórico, um 'dado' que existe ou não. Contrariando essa tendência, a liberdade aqui é entendida como um processo de conquistas que podiam ser graduais ou bruscas, avançarem ou recuarem. A rigor, não existe liberdade, ou não liberdade, absolutas. O que existe é um permanente vir a ser - desdobramentos de conquistas que têm que ser contextualizadas no espaço e no tempo".*<sup>xxi</sup>

Para os cativos a alforria era um passo a mais para a liberdade. Juridicamente, ela "humanizava" uma "coisa", concedendo o direito, mas não as condições, de compor família e adquirir propriedade. Apesar da recorrente frase nas cartas "*livre, como se de ventre livre nascesse*", a alforria não proporcionou aos libertos a socialização e assimilação total no mundo dos livres, assim como não lhes garantiu a aquisição de riqueza para a conservação da autonomia individual. Para os africanos a superação da condição escrava perpassava a reconstrução da identidade étnica, do sentido de "pertença" a um grupo, o que também não foi propiciado pela alforria.<sup>xxii</sup>

Apesar disto e da possibilidade da política de domínio se concretizar, a alforria possuía significados especiais para os escravos, senão teríamos que ignorar a mentira estratégica de tantos cativos quando se diziam forros pelas ruas do Recife no século XIX, a procurarem trabalho; ignoraríamos o fato de que a maioria das alforrias no Brasil escravista foi comprada pelos próprios escravos, por seus familiares e por membros da classe proprietária com os quais aqueles teciam laços de cumplicidade.<sup>xxiii</sup> Tudo isto se relacionava com os movimentos de construção da liberdade.

Entre os pares do escravo (alforriado), sobretudo seus familiares, uma solidariedade variada se mobilizava. As mães, escravas e ex-escravas, possuíam um papel fundamental, evocadas pelos seus bons serviços, por estarem relacionadas com os apadrinhamentos dos seus, por terem comprado a alforria dos filhos.

Este foi o caso da "*mulatinha*" Agostinha de 4 anos, de quem José Antão de Sousa Magalhães passou carta escrevendo:

*(...) como recebi da dita sua Mãe Josefa a quantia quinhentos mil reis, ao passar deste por sua liberdade a conceda desde já, e de fato liberta fica de hoje para sempre, afim de que passa a gozar de sua liberdade, como se fora de ventre livre, e como livre que é por Virtude deste meu escrito, sem que*

*ninguém a possa chamar jamais a escravidão, por qualquer pretexto que seja, pois que eu como senhor que sou da dita mulatinha concedo a mesma liberdade, sem clausula ou condição, e quero que este meu escrito lhe sirva de prova, e lhe seja profício (sic) em todo tempo.*<sup>xxiv</sup>

Nesta carta chamamos atenção para a ênfase no caráter irrevogável que a alforria ganhou. Até 1871 qualquer alforria podia ser revogada sob a alegação de ingratidão do forro. A ênfase podia ter sido um pedido de Josefa e ainda cuidado do proprietário em declarar o que estava em jogo na manumissão, visto que, em muitos casos, os herdeiros empenhavam-se em impedir a subtração de bens da herança. Os escravos sempre se esbarravam com a avareza dos herdeiros de seus senhores.

Outros parentes também se mobilizavam para a alforria de entes queridos. No Recife de 1855, o crioulo Amaro apresentava, com a ajuda de sua mulher forra Gertrudes, 300 mil réis a sua proprietária como metade do seu valor; avaliação depreciada "*por ser rendido de uma virilha*". Tratava-se de uma coartação, tipo de alforria condicional. Tal especificidade de alforria referia-se ao pagamento a prazo da manumissão do escravo, através de um acordo entre as partes, regido por alguns elementos, como o valor das prestações, os prazos de pagamento e cláusulas de reescravização no caso de descumprimento do contrato. A coartação era uma modalidade de alforria em que se via a ação motivada do cativo com grande nitidez. Para que o escravo encontrasse trabalho mais facilmente ele ganhava maior autonomia.<sup>xxv</sup>

Assim:

*(...) por ser de minha vontade, que o dito meu escravo Amaro fique cortado em metade de sua liberdade, visto me ter dado a referida quantia, ganha por ele e pela sua liberdade, visto me ter dado a referida quantia, ganha por ele e pela sua mulher Gertrudes, preta forra, mandei passar esta (...) Declaro em tempo, que de hoje em diante o dito Amaro fica obrigado a trabalhar uma semana para si, e outra para mim, e assim sempre alternadamente.*<sup>xxvi</sup>

Assim como outras cidades do Império, o centro urbano do Recife no século XIX oferecia aos escravos vantajosas alternativas e possibilidades para a conquista da liberdade ou de melhores condições de vida. Através do *sistema de escravos a ganho*, típico do ambiente urbano, os cativos gozavam de uma significativa mobilidade, o que não acontecia com seus semelhantes do campo. Saíam às ruas para executar as tarefas a eles designadas ou em busca de serviços e, sem a intermediação dos senhores, negociavam diretamente com seus contratadores o dinheiro a ser pago e as condições de trabalho. Os escravos tinham a obrigação de efetuar um pagamento diário, semanal ou mensal a seus senhores fixado de antemão. Neste *sistema*, os cativos abriam brechas para que ficassem com algum dinheiro e formassem seus pecúlios, prática apenas legalizada com a Lei do Ventre Livre. Com a mobilidade os cativos ainda podiam estabelecer relações com diversas pessoas, de diversos grupos e classes sociais.

A possibilidade permanente dos escravos serem vendidos desenhava um universo instável para muitos, pois implicava na separação de familiares, amigos, amantes... A partir de 1850, com a interrupção do comércio internacional de africanos, isto se acentuou nas províncias do norte por causa do fluxo de seus escravos para as regiões cafeeiras do sul, através do tráfico interprovincial. A vontade de escravos, libertos e livres não "se perderem" dos seus pares possivelmente motivou o resgate do cativo de pessoas sobretudo do sexo masculino em idade produtiva, o perfil da maioria dos comercializados.

Os laços de apadrinhamento, expressos através do compadrio, também eram acionados na negociação da liberdade. Em 1856, a escrava Florentina, de 5 anos, filha da escrava Susana, Benguela, era alforriada. Seu proprietário, Manoel Joaquim Gonçalves Lessa, assim escreveu: "*(...) faço e declaro em consequência de haver os Padrinhos da mesma cria instado, e rogado a mim para que eliminasse ou tornasse de nenhum efeito, aquela condição; e por haver eu recebido dos mesmos a quantia de duzentos mil réis*".<sup>xxvii</sup>

Anteriormente, o proprietário havia passado a carta de alforria da escrava sob a condição de que "*a dita cria procedesse em sua vida de uma maneira repreensível*", pois do contrário a alforria seria nula. O fato de a condição ter

sido desconsiderada suscita que os padrinhos eram próximos do senhor, membros da classe proprietária (é bem certo), e por isso com maior facilidade para intervir na vida da escrava apadrinhada junto a seu dono. Sabemos que mães escravas ou outros parentes tentavam ter como padrinhos de batismo das crianças seus próprios senhores ou pessoas influentes da elite, a fim de terem vantagens.

Os laços de cumplicidade, de apadrinhamento entre cativos e outras pessoas da classe proprietária eram construídos de diversas maneiras e terminavam sendo pontuais para a conquista da alforria. Assim tivemos o Senhor Manoel Luis Virões negociando a alforria do crioulo Francisco, de 16 anos, no Recife de 1856, escravo de aluguel que já lhe havia prestado serviço:

*(...) liberto por ter recebido do Senhor Manoel Luis Virões, a quem tinha o mesmo escravo alugado há dois anos, o seu justo valor na importância de um conto e duzentos mil reis, sendo que o mesmo Senhor Virões, deu a quantia dita para o fim de dar eu a liberdade ao dito escravo, pelo que lhe a dou pelo presente e dela poderá ele gozar de hoje para sempre como se de ventre livre houvera nascido(...)<sup>xxviii</sup>*

Isto nos remete à formação de laços clientelísticos entre os forros e outros indivíduos da classe proprietária. Sintonizados com novas perspectivas analíticas, o clientelismo era basicamente uma relação (mesmo assimétrica), um acordo (mesmo entre desiguais). O cliente era um agente histórico que tentava afirmar seus interesses frente ao senhor em troca de cumplicidade, trabalho...<sup>xxix</sup>

### III

A prática da alforria no século XIX estava inscrita na política de domínio senhorial, atuando ideologicamente no sentido de produzir escravos obedientes e libertos dependentes. Para tanto, a legislação do século XIX silenciou sobre o costume e os proprietários sempre enfatizaram nas cartas o caráter "privado", de concessão do mesmo. Entretanto, nestes últimos textos conseguimos flagrar um processo de mão dupla, tripla... no qual senhores, escravos, muitas vezes familiares destes e pessoas da elite configuraram relações sociais dinâmicas e complexas em torno da alforria no Recife de meados do século XIX.

Havendo a possibilidade dos escravos compartilharem a ideologia senhorial da alforria, enfatizamos uma contrapartida: os cativos podiam atribuir significados outros para o dispositivo no caminho da construção da liberdade. Na década de 1960, Fernando Henrique Cardoso elaborou a tese do escravo-coisa, que apresentava um comportamento passivo por causa do tratamento coercitivo e sem direitos que recebia e por sua coisificação subjetiva, representando-se como não-homem tal como a representação branca dominante. Atualmente, esta idéia não se sustenta.

Na década de 1980, abriram-se novas perspectivas analíticas na historiografia da escravidão brasileira a partir da concepção do "escravo-sujeito", agente histórico. Um dos desafios metodológicos desta abordagem é o reduzido número de documentos produzidos pelos próprios cativos; geralmente os conhecemos através da fala dos seus algozes. Entretanto, isto não constitui um impedimento; o conhecimento histórico é construído nas trilhas de evidências necessariamente incompletas e procedimentos metodológicos adequados nos ajudam neste desafio.

### NOTAS

---

<sup>i</sup> CUNHA, Manuela Carneiro da. *"Sobre os silêncios da lei: lei costumeira e positiva nas alforrias de escravos no Brasil do século XIX"*. In **Antropologia do Brasil: mito, história, etnicidade**. São Paulo: Brasiliense: Editora da Universidade de São Paulo, pp. 123-144, 1986, p. 138.

- <sup>ii</sup> ORLANDI, Eni P. **As formas do silêncio: no movimento dos sentidos**. 4ª ed. Campinas, SP: Editora da UNICAMP, 1997, p. 181.
- <sup>iii</sup> Com base em ORLANDI, Eni Puccinelli. **Análise de discurso: princípios e procedimentos**. Campinas, SP: Pontes, 4ª edição, 2002.
- <sup>iv</sup> AZEVEDO, Célia M. Marinho de. **Onda negra, medo branco. O negro no imaginário das elites: século XIX**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1987.
- <sup>v</sup> SLENES, Robert W. **Na senzala, uma flor: esperanças e recordações na formação da família escrava, Brasil Sudeste, século XIX**. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1999, p. 207.
- <sup>vi</sup> THOMPSON, Edward. P. **A miséria da teoria. Ou um planetário de erros. Uma crítica ao pensamento de Althusser**. Tradução Waltensir Dutra. Rio de Janeiro: Zahar Editores, 1981.
- <sup>vii</sup> THOMPSON, Edward. P. "*Folklore, anthropology and social history*". Apud CHALHOUB, Sidney. **Visões da liberdade: uma história das últimas décadas da escravidão na corte**. São Paulo: Companhia das Letras, 1990, p. 13.
- <sup>viii</sup> THOMPSON, E. P. **A miséria da teoria**.
- <sup>ix</sup> HOBBSAWM, Eric J. **Sobre História**. Tradução Cid Knipel Moreira. São Paulo: Companhia das Letras, 1998, p. 99.
- <sup>x</sup> THOMPSON, E. P. **A miséria da teoria**. PP. 121.
- <sup>xi</sup> SILVA, E. & REIS, J.J. **Negociação e conflito: a resistência negra no Brasil escravista**. São Paulo: Companhia das Letras, 1989.
- <sup>xii</sup> Ver GINZBURG, Carlo. "*Sinais: Raízes de um paradigma indiciário*". In **Mito, Emblemas, Sinais**. São Paulo: Companhia. das Letras, pp. 143-180, 1989; \_\_\_\_\_. **O queijo e os vermes: o cotidiano e as idéias de um moleiro perseguido pela inquisição**. Tradução: Maria Betania Amoroso. São Paulo: Companhia das Letras, 1987.
- <sup>xiii</sup> ORLANDI, Eni P. **Análise de discurso: princípios e procedimentos**. P. 30.
- <sup>xiv</sup> ORLANDI, Eni P. **As formas do silêncio: no movimento dos sentidos**. P. 162.
- <sup>xv</sup> Livro de Notas de Escrituras Públicas do Recife, Tabelião Francisco Baptista d'Almeida, Livro 02, N.º 40, 1854-55, folhas 163 v, 164.
- <sup>xvi</sup> MATTOSO, Kátia M. de Q. **Ser escravo no Brasil**. Tradução James Amado. 3ª ed. São Paulo: Editora Brasiliense, 1990, p. 198.
- <sup>xvii</sup> Livro de Notas de Escrituras Públicas do Recife, Tabelião Francisco Baptista d'Almeida, Livro 02, N.º 40, 1854-55, folhas 99 v, 100.
- <sup>xviii</sup> No Brasil, o alforriado sob condição foi considerado livre perante a lei, mas na prática via-se limitado, ou impedido de fazer uso de sua liberdade, pelas condições existentes na carta de alforria. MATTOSO, Kátia M. de Q. Op. Cit.
- <sup>xix</sup> SOARES, Luiz C. "*Os escravos de ganho no Rio de Janeiro do século XIX*". In **Revista Brasileira de História** (número especial) - Escravidão. São Paulo: ANPUH/Marco Zero, vol. 08, n.º 16, pp. 107-142, mar./ago., 1988.
- <sup>xx</sup> Ver, por exemplo: ALGRANTI, Leila M. **O feitor ausente: estudos sobre a escravidão urbana no Rio de Janeiro-1808-1822**. Petrópolis: Vozes, 1988; CARVALHO, Marcus J. M. de. **Liberdade: rotinas e rupturas do escravismo no Recife, 1822-1850**. Recife: Ed. Universitária-UFPE, 1998; CHALHOUB, Sidney. **Visões da Liberdade: uma história das últimas décadas da escravidão na Corte**. São Paulo: Companhia das Letras, 1990; MAIA, Clarissa N. **Sambas, Batuques, Vozerias e Farsas Públicas: o controle social sobre escravos em Pernambuco no séc. XIX (1850-1888)**. Recife, Mestrado em História, UFPE, 1995; SILVA, Wellington B. da. "**A cidade que escraviza, é a mesma que liberta...**" **Estratégias de resistência escrava no Recife do século XIX (1840-1850)**. Recife, Mestrado em História, UFPE, 1996; SOARES, Luiz C. Op. Cit.
- <sup>xxi</sup> CARVALHO, Marcus J. M. de. Op. Cit. p. 15.
- <sup>xxii</sup> CARVALHO, Marcus J. M. de. Op. Cit., pp. 219,220,225, 226.
- <sup>xxiii</sup> Ver, por exemplo: **Anais de História**. MATTOSO, K. M. de Q. "*A propósito de cartas de alforria Bahia 1779-1850*". IV, 1972; \_\_\_\_\_, K. M. de Q. "*A carta de alforria como fonte complementar para o estudo da rentabilidade da mão-de-obra escrava urbana (1819-1888)*". In PELÁEZ, Carlos Manoel & BUESCU, M. (Coord.) **A Moderna História Econômica**. Rio de Janeiro: Apec, 1976; \_\_\_\_\_, K. M. de Q.; KLEIN, H. S. & ENGERMAN, S. L. *Notas Sobre as Tendências e padrões dos preços de alforrias na Bahia, 1819-1988*. In REIS, J. J. (org.). **Escravidão e Invenção da Liberdade: Estudos Sobre o Negro no Brasil**. São Paulo: Editora Brasiliense, 1988; **Anais de História**. SCHWARTZ, Stuart B. "*A manumissão dos escravos no Brasil colonial - Bahia, 1684-1745*". VI, 1974; SLENES, Robert W. **The Demography and Economics of Brazilian Slavery: 1850-1888**. Tese de doutorado em História, Stanford: Stanford University, 1976; KARASCH, Mary C. **A vida dos escravos no Rio de Janeiro (1808-1850)**. *Capítulo 11: A carta de alforria*. Tradução Pedro Maria Soares. São Paulo: Companhia das Letras, 2000; Alguns destes nomes: GATTIBONI, Rita, "*Cartas de Alforria em Rio Branco (1874-9/1884-5)*". In **Estudos Ibero-americanos**, PUCRS, v. XVI, n.º s 1 e 2, p. 117-136, jul. e dez., 1990; LEITE, Clara D. **Tecendo a liberdade: alforria em Goiás no século XIX**. Goiânia, Mestrado em História, UFGO, 2000; NISHIDA, Mieko "*As alforrias e o papel da etnia na escravidão urbana. Salvador, Brasil, 1808-1888*". In **Estudo Econômico**, São Paulo, v. 23, n. 2, p. 227-265, maio/ago. 1993; SIMIÃO, Ana R. F., "*As Manumissões na Cidade de Pelotas (1832-49)*". In **Estudos Ibero-americanos**, PUCRS, v. XVI, n.º s 1 e 2, p. 309-327, jul. e dez., 1990; GALLIZA, D. S. de. **O declínio da escravidão na Paraíba 1850-1888**. *Capítulo IV: O processo emancipatório na Paraíba: As manumissões*. João Pessoa: Editora Universitária/UFPe, 1979; EISENBERG, Peter L. *Ficando Livre: as alforrias em Campinas no século XIX*. In **Estudos Econômicos**, v. 17, n. 2, p. 175-216, maio/ago. 1987; CARVALHO, Marcus J. M. de. Op. Cit.
- <sup>xxiv</sup> Livro de Notas do Tabelião Almeida, Recife, 1856, Livro 04, N.º 41, folhas 132, 132 v.

<sup>xxv</sup> AGUIAR, Marcos M. de, "*A Coartação: Uma Singularidade Mineira no Sistema de Alforria Colonial?*", In **Revista da SBPH**, Curitiba, n.º 18, pp. 1 - 165, 2000.

<sup>xxvi</sup> Notas do Tabelião Público do Juiz Municipal da 2ª Vara do Recife, N.º 39, Livro 03, Abril de 1855, folhas 29, 29 v.

<sup>xxvii</sup> Livro de Notas do Tabelião Almeida, Recife, 1856, Livro 04, N.º 41, folhas 1 v, 2.

<sup>xxviii</sup> Livro de Notas do Tabelião Almeida, Recife, 1856, Livro 04, N.º 41, folhas 196, 196 v.

<sup>xxix</sup> Este conceito é trabalhado por CARVALHO, J. M. de. "*Os Índios de Pernambuco no Ciclo das Insurreições Liberais, 1817-1848: Ideologias e Resistência*", **Revista da Sociedade Brasileira de Pesquisa Histórica**, São Paulo, Sociedade Brasileira de Pesquisa Histórica, 1996, vol. 11, pp. 51-69.